

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber o repasse financeiro e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 02 de setembro de 1993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

-----  
LEI Nº 602

Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e respectivo aditamentos.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, convenio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município, do Programa Patrulha Agrícola.

Artigo 2º - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 02 de setembro de 1993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração